

===== ACTA DA REUNIÃO ORDINARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS
NO DIA DOIS DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E NOVENTA: Aos dois dias do mês de
Janeiro do ano de mil novecentos e noventa, nesta cidade de Oliveira de Aze-
méis e Gabinete do Presidente, no edifício dos paços do Concelho, reuniu a
Câmara Municipal, sob a presidência do senhor Ramiro Marques Ferreira Alegria,
Presidente da Câmara Municipal e senhores vereadores: Arlindo da Conceição Go-
mes Correia, Bartolomeu Fonseca e Rego, José Alves da Silva, Manuel Marques
Tavares, Engenheiro Jorge Lúcio Correia da Silva e Sebastião de Sousa, comigo
António Evangelista de Pinho, Chefe de Secção.=====

===== Depois de todos haverem ocupado os seus lugares, o senhor Presidente
declarou aberta a reunião eram dez horas e trinta minutos. Seguiu-se a leitu-
ra da acta da reunião anterior que foi aprovada por unanimidade de votos.=====

===== DECISÕES POR DELEGAÇÃO DE PODERES: Em cumprimento do disposto no núme-
ro quatro do artigo quinquagésimo segundo do Decreto- Lei número cem barra oi-
tenta e quatro de vinte e nove de Março, o senhor Presidente disse que no pe-
ríodo compreendido entre os dias vinte e sete e vinte e nove do passado mês
de Dezembro havia tomado as seguintes decisões: Concessão de licenças: para
construção quarenta e duas; de habitação ou ocupação, cinco; para condução de
velocípedes, cinquenta e cinco; canídeos, cinco; uso e porte de arma de caça,
uma e policiais (Governo Civil) cinco. A Câmara tomou conhecimento.=====

===== AUTO DE EMBARGO DE OBRAS: No seguimento dos trabalhos o senhor Presi-
dente apresentou um auto de embargo de obras relativo à obra de uma entrada
de acesso a uma propriedade rústica bem como a construção de uma coluna em
betão ciclópico para colocação de um portão pertencente a Manuel Agostinho de
de Sousa, residente no lugar do Canto da freguesia de Pinheiro da Bemposta. A
Câmara ratificou o referido auto de embargo por unanimidade.=====

===== CONCURSO LIMITADO PARA O ALUGUER DE EQUIPAMENTO: Acto contínuo o se-
nhor Presidente procedeu à abertura de propostas apresentadas pelas firmas
Teotónio & Filhos Limitada, Manuel Francisco de Almeida, Limitada, com sede
em Travanca, Manuel Gomes dos Reis, com sede em São Martinho da Gândara, J.
Dias Ferreira & Filho, Limitada, com sede em Cucujães, Maquinul- Máquinas de
Terraplanagens, Limitada com sede em Oliveira de Azeméis, Durbalino Figueire
do Dias, com sede em Oliveira de Azeméis e Cabral & Filhos Limitada com sede
em Travanca, para aluguer de equipamento. A Câmara depois de rubricar as pro-
postas bem como os respectivos sobrescritos deliberou enviar as propostas aos

-21 JAN 1990

serviços técnicos para apreciação e ulterior resolução.=====

===== PRIMEIRO ENCONTRO CONCELHIO DE CURTA MATO INTER- ESCOLAS: Pelo vereador do pelouro da cultura, senhor José Alves, foi apresentado um projecto relativo ao primeiro encontro concelhio de curta- mato inter- escolas, a realizar em treze do corrente, dizento ser necessário o fornecimento de duzentas medalhas comemorativas e dez taças no valor aproximado de sessenta e um mil seiscentos e cinquenta escudos, destinados àquela prova desportiva. A Câmara deliberou aprovar por unanimidade aquela prova de atletismo e autorizar o pagamento dos respectivos encargos acima referidos.=====

===== PAGAMENTO DE ENCARGOS NO TRANSPORTE DO RANCHO DE CIDACOS A FIL: Seguidamente pelo vereador do pelouro da cultura foi dito que o Rancho Folclórico de Cidacos iria deslocar-se no próximo dia dez do corrente `FIL, onde iria actuar representando o nosso concelho na divulgação do nosso folclore e que dessa deslocação resultaria um encargo para a Câmara no valor de setenta e cinco mil escudos com o respectivo transporte. A Câmara por unanimidade aprovou o pagamento da referida deslocação.=====

===== PAGAMENTO DO ARRANJO DO PALCO DA ESCOLA INDUSTRIAL: Ainda pelo vereador do pelouro da cultura, senhor José Alves, foi dito que recebeu uma carta de Grupo Oliveirense de Teatro Amador (GOTA) na qual se manifestava responsável pelo arranjo do palco da Escola Industrial aquando das festas da cidade realizadas em Maio de mil novecentos e oitenta e nove e cujos encargos orçavam em setenta e cinco mil oitocentos e dezassete escudos e cinquenta centavos. A Câmara deliberou unanimemente suportar os referidos encargos atendendo ao contributo cultural que aquele grupo tem dado ao nosso concelho.=====

===== ENCARGOS COM UMA EMPREGADA DE LIMPEZA NA ESCOLA DO AREAL EM FAJÕES: Pelo vereador do pelouro das escolas senhor Bartolomeu Rego, foi apresentado um ofício da Delegação Escolar de Aveiro a solicitar o pagamento da despesa resultante de uma empregada de limpeza para a escola número um do Areal, da freguesia de Fajões durante o impedimento da titular daquele cargo, que se encontra doente. A Câmara tendo analisado a situação apontada, deliberou por unanimidade pagar à razão de duzentos escudos hora a uma empregada eventual e somente durante o impedimento da titular.=====

===== NOMEAÇÃO DE UMA COMISSÃO PARA VISTORAR UM PRÉDIO SITO NA RUA BENTO CARQUEJA: Em aditamento à deliberação tomada em reunião do dia vinte de Novembro do ano findo, tendo a Câmara tomado conhecimento de que o empreiteiro no

meado senhor Mário Jesus Soares de Oliveira havia pedido escusa do cargo para fazer parte da comissão que iria vistoriar o prédio pertencente a Aurélio de Oliveira Guerra, deliberou nomear em sua substituição o empreiteiro senhor Augusto Pereira da Costa, residente nesta cidade.=====

===== DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA: Acto contínuo, o senhor Presidente apresentou um requerimento da APICDOA- Associação de Pais Para a Integração de Crianças Deficientes do concelho de Oliveira de Azeméis, instituição particular de solidariedade social, com sede nesta cidade, que solicita lhe seja certificado se o requerente é ou não considerada de utilidade pública. Mediante parecer do consultor jurídico face à consulta feita aos respectivos estatutos; a Câmara deliberou por unanimidade considerar de utilidade pública aquela Associação e deferir o pedido de certidão.=====

===== CONCURSO LIMITADO PARA FORNECIMENTO DE CIMENTO- ABERTURA DE PROPOSTAS: No seguimento dos trabalhos, procedeu-se à abertura de propostas para o fornecimento de cimento tendo apresentado propostas as seguintes firmas: José de Azevedo, com sede nesta cidade, com valores de quinhentos e quatro escudos por saco, acrescido de dezassete por cento de Imposto sobre o Valor acrescentado e João Barbosa da Cunha Figueiredo com valor de quinhentos escudos por saco acrescido de dezassete por cento de Imposto sobre o Valor Acrescentado. Depois de rubricadas as propostas e respectivos sobrescritos a Câmara deliberou por unanimidade proceder ao seu estudo e ulterior resolução.=====

===== CONCURSO LIMITADO PARA FORNECIMENTO DE PNEUS- ABERTURA DE PROPOSTAS: De seguida, o senhor Presidente procedeu à abertura de propostas para o fornecimento de pneus enviadas pelas firmas Abílio Lourenço, Herdeiros, Limitada, Recauchutagem Lusitania, M. Oliveira & Castro, Limitada, Sopneus de David Jesus Carvalho, as quais foram todas rubricadas, bem como os respectivos sobrescritos. A Câmara deliberou por unanimidade proceder ao seu estudo e ulterior resolução.=====

===== CONCURSO LIMITADO PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS PARA MÁQUINA JONH DEERE- ABERTURA DE PROPOSTAS: Continuando os trabalhos, o senhor Presidente procedeu à abertura de propostas para o fornecimento de peças para a máquina Jonh Deere enviadas pela Auto- Peças Central de Azeméis, Limitada, Tuti-Motor, Limitada, Sociedade Comercial Guerin. Depois de rubricadas as propostas e respectivos sobrescritos a Câmara deliberou por unanimidade proceder ao seu estudo e ulterior resolução.=====

-2 JAN 1990

===== CONCURSO LIMITADO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS, LANCIS, CONES, BLOCOS E MANILHAS- ABERTURA DE PROPOSTAS: Acto contínuo, pelo senhor Presidente foi mandado abrir as propostas dos concorrentes Sociedade de Exploração de Areias e Britas, Limitada, com sede em Vale de Cambra, Mecan com sede em Erme sinde, Cavan, com sede em Ovar, Pavileca- Pavimentos e Blocos Limitada com sede em Albergaria-a- Velha para o fornecimento de materiais, lancis, cones, blocos e manilhas. Depois de rubricadas as propostas e respectivos sobrescritos, a Câmara deliberou por unanimidade proceder ao seu estudo e ulterior resolução.=====

===== ACTUALIZAÇÃO DE RENDAS: Pelo senhor Presidente foi dito que o senhor Jorge Pinto Serzino com base no disposto na portaria novecentos e sessenta e cinco traço A barra oitenta e nove de trinta e um de Outubro do ano findo pretende que lhe seja aplicado o coeficiente de um vírgula dez nas rendas do primeiro andar sala C e sala E que arrendou à Câmara. Ouvido o consultor jurídico a Câmara deliberou pagar as rendas de harmonia com o coeficiente indicado a partir do próximo mês de Janeiro de mil novecentos e noventa.

===== CONCURSOS INTERNOS DE PROMOÇÃO- LISTAS DE CLASSIFICAÇÃO: Para efeitos do disposto no número quatro do artigo vigésimo quarto do Decreto- Regulamento sessenta e oito barra oitenta de quatro de Novembro, a Câmara deliberou unanimemente aprovar as listas de classificação constantes das actas relatórios elaboradas pelos júris dos seguintes concursos internos de promoção: um lugar de técnico auxiliar principal- Maria Alexandrina dos Santos Xará, dezasseis valores; um lugar de auxiliar administrativo principal- Domingos Soares Calisto, doze valores; um lugar de serralheiro civil de primeira classe- Amadeu Artur Gomes de Pinho, treze valores. Seguidamente e com precedência de escrutínio secreto, em cumprimento do número três do artigo oitenta do Decreto - Lei número cem barra oitenta e quatro de vinte e nove de Março, a Câmara de liberou por unanimidade- entraram na urna sete listas com os respectivos nomes- prover os três candidatos.=====

===== CONCURSO LIMITADO PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS- ABERTURA DE PROPOSTAS: Seguidamente pelo senhor Presidente foram abertas propostas das firmas Cabral & Filhos, Limitada com sede em Travanca, J. Dias Ferreira & Filhos Limitada, com sede em Cucujães, António Neves Alves, com sede em Avanca, Manuel Francisco de Almeida com sede em Travanca, Teotónio & Filhos Limitada, Sociedade de Contruções Civis e Obras Públicas, com sede em Albergaria-a-

- Velha, Pedral- Pedral do Castro de Cambra, Limitada, com sede em Vale de Cambra, Manuel Luís Vieira Soares, com sede em Marco de Canaveses, José Alves Limitada, com sede em Entre- os- Rios e Delfim Guerra Pereira de Oliveira com sede em Avanca para fornecimento de materiais. A Câmara depois de rubricar as propostas bem como os respectivos sobrescritos, deliberou remetê-las aos seus serviços técnicos para parecer e ulterior resolução.=====

===== ENCARGOS COM UMA EMPREGADA AUXILIAR PARA A ESCOLA DE NESPEREIRA EM PALMAZ: Encontrando-se matriculado na Escola Primária de Nespereira de Baixo, freguesia de Palmaz, deste concelho, (primeiro ciclo do ensino básico) um aluno que sofre de paralisia cerebral, com grandes limitações a nível de mobilidade e que a torna absolutamente dependente de terceiros e estando incapaz de utilizar os membros inferiores, pelo que se desloca em cadeira de rodas e carece de ajuda nas deslocações à casa de banho, em alimentação e noutros actos, por proposta do vereador Bartolomeu Fonseca e Rêgo, aprovada por unanimidade, foi deliberado efectuar-se o pagamento de duzentos escudos por hora, no decurso do ano lectivo, de segunda a sexta-feira e das oito horas e trinta minutos às doze horas e trinta minutos, a Maria Manuela Martins Soares, de Valmadeiros, Palmaz, para lhe prestar o auxílio de que carece na Escola.=====

===== AVERBAMENTO DE NOME EM ALVARÁ SANITARIO: Acto contínuo o senhor Presidente apresentou o pedido de MANUEL JESUS ANDRADE, casado, residente no lugar da Costa, freguesia de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis que tendo passado para o nome de Fernando Resende de Almeida, residente no lugar da Costa, freguesia de Cucujães, o estabelecimento de café e cervejaria a que se refere o alvará número novecentos e quarenta e seis, emitido por esta Câmara em dois de Setembro de oitenta e dois requer lhe seja feito o respectivo averbamento. A Câmara deliberou por unanimidade deferir.=====

===== INSTALAÇÃO DE ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL: Na prossecução dos trabalhos o senhor Presidente apresentou o requerimento de MANUEL DA CONCEIÇÃO TAVARES, casado, residente no lugar de Caniços, freguesia de Travanca, deste concelho de Oliveira de Azeméis que tendo dado de arrendamento a FERNANDO DA SILVA OLIVEIRA a cave de um prédio urbano sito no lugar de Caniços, a confrontar de norte com caminho público, sul e nascente com David Soares Martins e do poente com estrada nacional, inscrito na matriz sob o artigo urbano número quatrocentos e trinta e cinco, para nele ser exercida a actividade de oficina arte



sanal de carpintaria, pelo que requer lhe seja certificado se a referida cave reúne as condições necessárias para nela ser exercida a actividade para a qual foi arrendada. A Câmara deliberou por unanimidade deferir a título precário e de acordo com a informação da Junta de Freguesia.=====

===== PEDIDO DE ABERTURA DE CONCURSO PARA INGRESSO NO QUADRO: Face ao pedido de MANUEL CABRAL MARTINS, capataz contratado, que requer a abertura de concurso para ingresso no quadro da Câmara, foi deliberado por unanimidade indeferir mediante a informação da secção de pessoal que se transcreve: "Nos termos do número dois do artigo vinte e seis da Portaria cento e oitenta e quatro barra oitenta e nove, de dois de Junho, o ingresso em cada carreira faz-se em regra no primeiro escalão da categoria de base na sequência de concurso, no entanto e conjugando o Decreto- Lei duzentos e quarenta e sete barra oitenta e sete de dezassete de Junho e o Decreto- Lei trezentos e cinquenta e três A barra oitenta e nove, de dezasseis de Outubro, o lugar de capataz é um lugar de chefia da carreira de operário não qualificado, e não um lugar de ingresso no quadro, pelo que não será legal a abertura de concurso público para a categoria em questão por não ser categoria de base".=====

===== OBRAS PARTICULARES E ADITAMENTOS: Acto contínuo o senhor Presidente apresentou os seguintes processos para obras particulares e aditamentos acompanhados de plantas topográficas e de localização, acerca dos quais a Câmara deliberou como segue, observados que sejam os condicionamentos constantes dos pareceres técnicos neles prestados: ALMERINDO MARIA DA CRUZ E OUTROS, casado, residente no lugar de Casal Novo, freguesia de Cucujães, deste concelho, que requer licença para construção de muros e anexos num terreno inscrito na matriz predial sob o artigo rústico oitocentos e cinquenta e nove, sito no lugar da Ribeira, freguesia de Macieira de Sarnes com as seguintes confrontações: norte limite, sul Aurora Portal Pais Almeida, nascente Leiras da Serra, e do poente caminho. A Câmara deliberou por unanimidade indeferir mediante o parecer da Junta de Freguesia e informação técnica que se transcreve: "Quanto à construção dos muros concordo com a informação do senhor fiscal devendo o alinhamento do muro confinante com a via pública ser dado por estes serviços. Quanto ao anexo pedido julgo não ter justificação por não existir qualquer habitação. Conforme informação do senhor fiscal o requerente já possui no local uma pequena sucata de automóveis. Face à informação da Junta de Freguesia o assunto deverá ser ponderado pois as sucatas em alguns casos são um

autêntico atentado à paisagem. O Decreto-Lei trezentos e quarenta e três barra setenta e cinco de três de Julho, prevê no seu artigo quatro número três, que as licenças caso sejam de emitir, sejam concedidas a título precário, por prazo não superior a três anos, renovável a requerimento dos interessados. Estes serviços desconhecem se o requerente possui quaisquer licenças para o depósito de sucata".=====

ALZIRA DE OLIVEIRA GOMES, separada, residente no lugar de Samil, freguesia de São Roque, requer aditamento ao seu processo números trezentos e cinquenta e três barra oitenta e cento e vinte barra oitenta e um referente a construção de moradia e anexos e com o qual apresenta novas plantas para construção de um alpendre para viatura, bem assim como a construção de uma cobertura da placa do anexo lateral esquerdo e a alteração da planta do rés do chão da moradia pelo que requer licença pelo prazo de sessenta dias. A Câmara deliberou por unanimidade deferir desde que se verifique a demolição imposta pelo despacho de vinte e cinco de Setembro de mil novecentos e oitenta e nove e só depois disso.=====

BELIAPE- SOCIEDADE AVICOLA PECUARIA DA BEIRA LITORAL, LIMITADA, com sede no lugar de Santa Luzia, freguesia de Cucujães requer licença pelo prazo de um mês para restauro de um muro no mesmo lugar e freguesia com as seguintes confrontações: norte caminho, sul, nascente e poente com Beliape. A Câmara deliberou por unanimidade que não estando a Câmara interessada no momento a executar o alargamento do caminho, nem tão pouco a Junta de Freguesia, deverá ser atuado o proprietário do muro pelas obras executadas sem licença, devendo o muro ser demolido na oportunidade de alargamento do referido caminho. deverá o proprietário ser notificado da decisão. Fixada a coima em cinco mil escudos. Dar conhecimento ao reclamante do teor do presente despacho.=====

MANUEL MARQUES PEREIRA, casado, residente no lugar de Aguas Ferrea, freguesia de Macieira de Sarnes, requer licença para construção de um estábulo e ordenha num terreno inscrito na matriz predial sob o artigo rústico seiscentos e setenta e três, sito em Leira Longa, lugar de Aguas Ferreas, freguesia de Macieira de Sarnes com as seguintes confrontações: norte Manuel da Costa, sul caminho, nascente Manuel Soares Resende e do poente Manuel Marques Pereira. A Câmara deliberou por unanimidade deferir respeitando integralmente as condições impostas pelo officio setecentos e vinte cinco barra oitenta e nove de nove de Novembro de oitenta e nove, uma vez que não surgiram reclamações ao

-2 JAN 1990

edital publicado.=====

MANUEL MARTINS DE AZEVEDO, casado, residente no lugar de Lações de Baixo, freguesia de Oliveira de Azeméis, requer revisão ao seu processo número novecentos e dezanove barra oitenta e seis referente a ampliação uma vez que a sugestão dada por despacho de vinte e quatro de Agosto de oitenta e sete torna a obra muito mais onerosa, com custos elevados e o requerente pretende a ampliação requerida sobre o terraço existente por razões de segurança da sua habitação e, assim, para o tornar inacessível, evitando perigos de assalto ou devassa. A Câmara deliberou por unanimidade deferir mediante a exposição feita. Juntar cálculos de betão armado.=====

ALBINO PEREIRA JÚNIOR, casado, residente no lugar da Estrada, da freguesia de Avanca, concelho de Estarreja que tendo tido conhecimento da concessão de viabilidade de construção para um terreno pertença do senhor Doutor Alberto Manuel Gomes de Almeida, sito na Rua Professor Ascensão Gandra Santos desta cidade de Oliveira de Azeméis, dando-lhe a possibilidade de construir dois blocos para habitação colectiva que altera significativamente o plano aprovado pelo senhor Secretário de Estado de Habitação e Urbanismo, em dois de Março de mil novecentos e oitenta e dois, no referente à área máxima de ocupação do solo, bem como volumetria requer lhe seja facultada a mesma possibilidade ou seja, o autorize a construir mais um andar, no edifício que está a levar a efeito numa parcela de terreno sita no mesmo local e abrangida pelo referido plano e a que corresponde o processo de obras número novecentos e cinquenta e dois barra oitenta e sete. A Câmara deliberou por unanimidade que após visita ao local entende-se indeferir a pretensão não só pelos motivos expostos na informação técnica de doze de Fevereiro de oitenta e sete mas também por a justificação apresentada não fazer qualquer sentido quanto ao arruamento em causa dada a configuração do terreno do lado da implantação do prédio que se considera inestético.=====

J. OLIVEIRA IMOVEIS LIMITADA, com sede na Rua Domingos José da Costa, seis, desta cidade requer licença para construção de pavilhões no lote número quatro, sito no Picoto, Zona Industrial, freguesia de São Tiago de Riba Ul, deste concelho. A Câmara deliberou por unanimidade indeferir como apresenta, com base na informação técnica que se transcreve: "Verifica-se que os requerentes apresentam um projecto para construção de cinco pavilhões germinados destinados a armazens ou industrias. O lote destina-se a construção de um armazem

-2 JAN. 1990

ou uma indústria do tipo não poluente. Assim será de indeferir a pretensão dos requerentes".=====

M. SILVA MATEUS & COMPANHIA LIMITADA, com sede no lugar da Giesteira, freguesia de São Tiago de Riba Ul, deste concelho requer aditamento ao seu processo número cento oitenta e um barra oitenta e dois, referente a construção de um prédio habitacional e com o qual pretende construir um andar recuado. A Câmara deliberou por unanimidade indeferir no que respeita ao andar recuado não havendo nada a opor quanto à informação técnica no seu ponto um e que se transcreve: "Transformar o rés do chão destinado a comércio em duas habitações e alterar o tipo de divisão das habitações dos restantes andares".=====

JÚLIO OLIVEIRA MARTINS, casado, residente no lugar de Besteiros, freguesia de Travanca, concelho de Oliveira de Azeméis, apresenta projecto de obras de acordo com o solicitado no officio cinco mil novecentos e catorze de vinte e nove de Agosto de oitenta e oito e requer a respectiva legalização. A Câmara deliberou por unanimidade deferir mediante os pareceres colhidos não obstante a reclamação recebida uma vez que a justificação apresentada apenas tem como base os afastamentos os quais são aceites excepcionalmente em atenção às circunstâncias existentes e expressão no processo.=====

FERNANDO RODRIGUES FERREIRA, casado, residente no lugar da Costa, freguesia de Cucujães requer aditamento ao seu processo número mil novecentos e quarenta e cinco barra oitenta e dois referente a ampliação da garagem e com o qual requer revisão ao mesmo para a qual junta uma declaração justificativa. A Câmara deliberou por unanimidade deferir dados os fins em vista e atendendo ao local de implantação não devendo portanto ser alterado o destino.=====

HILARIO CORREIA DE BASTOS, casado, residente no lugar de Vilar desta cidade, requea aditamento ao seu processo número quinhentos e sessenta e cinco barra oitenta e nove referente a construção de um edifício e com o qual apresenta nova proposta. A Câmara deliberou por unanimidade deferir como apresenta e de acordo com o parecer técnico que se transcreve: "O presente projecto vem na sequência dos despachos da Exma Câmara de onze de Setembro de oitenta e nove e vinte e sete de Novembro de oitenta e nove. Julga-se que o entendimento do despacho da Exma Câmara de vinte e sete de Novembro de oitenta e nove se refere ao afastamento posterior mínimo de três metros às fachadas dos andares pois o terraço situa-se à face e as varandas com o afastamento mínimo de um metro e meio, o que se deixa à consideração da Exma Câmara. Em caso de

-2 JAN. 1990

deferimento o terraço deverá possuir um parapeito com altura mínima de um metro e meio respeitando o Código Civil. Deverá ainda apresentar projectos de: cálculos de betão armado, eléctrico e RITA, bem como abastecimento de água e esgotos este último contemplando uma fossa séptica antes de ligar ao colector que também deverá ser mencionado. Chama-se ainda a atenção para os avançados de um metro e meio no alçado principal mas que estavam contemplados no requerimento de oito de Novembro de oitenta e nove".

MARCELINO DA ROCHA PINHO, casado, residente no lugar de Casal Marinho, freguesia de Fajões, deste concelho, requer aditamento ao seu processo número noventa e cinco barra oitenta e sete referente a construção de anexos e com o qual pretende ampliar os mesmos para uma melhor produção e venda dos produtos, artigos de vestuário. A Câmara deliberou por unanimidade que após a autuação fixa-se a coima em cinquenta mil escudos pela construção sem a devida licença em contravenção com o processo licenciado. Não deverá em qualquer caso esta construção dar motivo ou utilização como habitação dado que fica legalizado para os fins requeridos o que, em caso contrário ficará sujeito a demolição. Deve apresentar cálculos de betão armado e projecto RITA.

MARIA CECILIA DE LIMA PINHO, casada, residente na Avenida Doutor António Luís gomes, cento cinquenta e nove, primeiro direito, desta cidade, requer aditamento ao seu processo número quatrocentos e setenta e cinco barra oitenta e sete referente a licença de esplanada e com o qual pretende a legalização da mesma. A Câmara deliberou por unanimidade indeferir por o local de implantação não estar integrado no domínio público e não apresentar licença de ocupação em loteamento particular, ainda não entregue a esta autarquia.

IMOBILIARIA ZULIA, LIMITADA, com sede na Rua Doutor António Luís Gomes, noventa e cinco, segundo direito, desta cidade requer aditamento ao seu processo número oitenta e nove barra oitenta e nove referente a construção de um edifício e com o qual pretende o licenciamento de um apartamento T dois e de um apartamento T três no seu edifício. A Câmara deliberou por unanimidade indeferir de acordo com o parecer técnico que se transcreve: "O pedido de construção de um andar recuado não cumpre o Plano aprovado para o local e assim deixa-se à apreciação superior".

LICENÇAS DE LOTEAMENTO E ADITAMENTOS: Acto contínuo o senhor Presidente apresentou o pedido de ANTONIO JOAQUIM ALMEIDA PEREIRA NOVO, casado, residente no lugar de Arribada, freguesia de Cucujães que na qualidade de pro

prietário requer licença de loteamento para o terreno com a área de três mil duzentos e vinte metros quadrados, inscrito na matriz predial sob o artigo rústico número trezentos e sessenta e dois da freguesia de Cucujães, sito no lugar de Arribada da referida freguesia. A Câmara deliberou por unanimidade indeferir nos termos e pelos fundamentos constantes do parecer técnico que se transcreve: "Como se verifica o loteamento apresentado situa-se na zona "non aedificandi" do P.G.U.. Assim julga-se de indeferir nos termos do artigo décimo quinto do Decreto- Lei número cento sessenta e seis barra setenta".

JOSE DA ROCHA GAMA E SOUSA, casado, residente no lugar da Cruz, freguesia de Fajões, requer aditamento ao seu processo número quarenta e dois barra oitenta e nove e com a qual anexa declaração da Junta de Freguesia de Nogueira do Cravo, deste concelho a fim de tornar o processo em loteamento simples. A Câmara deliberou por unanimidade manter o despacho de quatro de Setembro de oitenta e nove, não sendo de considerar o loteamento como simples dado que a declaração que anexa da Junta de Freguesia de Nogueira do Cravo realça que os acessos são pertença do requerente ainda que a integrar no domínio público o que só se verificará após o loteamento ordinário com os respectivos encargos legais.

MANUEL MELO CAETANO DE ALMEIDA, casado, residente no lugar de Insua, freguesia de Carregosa, deste concelho requer aditamento ao seu processo número onze barra oitenta e cinco, referente a alvará de loteamento e com o qual vem propor como garantia de parte de infraestruturas ainda não efectuadas o lote número doze do referido loteamento. Considerando aceite a proposta requer lhe seja autorizada a revalidação do alvará de loteamento. A Câmara deliberou por unanimidade revalidar o alvará de loteamento devendo elaborar-se a escritura de hipoteca do lote que se aceita como garantia. (lote número doze) valor atribuído oitocentos e cinquenta mil escudos.

FERNANDO SOARES FERREIRA, casado, residente no lugar de Faria de Cima, freguesia de Cucujães requer aditamento ao seu processo número cinquenta e dois barra oitenta e nove referente a loteamento (processo simples) e com o qual pretende demolir a construção existente e dividir o terreno em dois lotes. A Câmara deliberou por unanimidade deferir como apresenta mediante o parecer técnico que se transcreve: "O presente aditamento vem dar resposta à informação destes serviços de sete de Novembro de oitenta e nove. Trata-se de um processo de loteamento simples constituído por dois lotes destinados a construção

-2 JAN 1990



unifamiliar e situado no P.G.U. em zona de construção. Trata-se de um caminho já alargado pela Junta de Freguesia conforme memória descritiva e pavimentado a calçada segundo informação do senhor Fiscal. Julga-se aceitável a solução proposta". Não é de aplicar a Portaria duzentos e trinta barra oitenta e cinco.=====

AVELINO J. MOREIRA DE PINHO E MANUEL DE BASTOS QUEIROS, residente no lugar de Azagães, freguesia de Carregosa, deste concelho na qualidade de proprietário do terreno com a área de seis mil metros quadrados inscrito na matriz sob o artigo rústico dois mil novecentos e quarenta e dois, da freguesia de Carregosa, sito no lugar de Azagães, da referida freguesia com as seguintes confrontações: norte caminho público e João Alves da Rocha, sul Maria Vaz Aguiar (herdeiros), nascente caminho de servidão e do poente com o rio e João Alves da Rocha, pelo que requer licença de loteamento para uma parcela com a área de dois mil quatrocentos e vinte metros quadrados que confronta: norte com caminho público, sul Maria Vaz Aguiar (herdeiros), nascente caminho de servidão e poente proprietários. A Câmara deliberou por unanimidade deferir em face do documento de libertação do solo não obstante não coincidir exactamente com a mancha das novas cartas mas no seu limite. Não é de aplicar a Portaria duzentos e trinta barra oitenta e cinco.=====

URBANO TERRA DA SILVA, representado por Manuel Gomes de Oliveira Reis, casa do residente no lugar da Herdade, São Vicente de Pereira, Ovar, na qualidade de mandatário, requer licença de loteamento do terreno com a área de quatro mil novecentos e oitenta metros quadrados inscrito na matriz predial sob o artigo rústico mil duzentos e vinte e quatro, da freguesia de Cucujães e omissa na Conservatória do registo Predial de Oliveira de azeméis, sito em Vale Grande, freguesia de Cucujães com as seguintes confrontações: norte caminho e Manuel Alves da Silva e outro, sul Fernando Nunes da Silva e João da Cunha Figueiredo, nascente Fernando Nunes da Silva e do poente caminho. A Câmara deliberou por unanimidade deferir como apresenta mediante a informação técnica que se transcreve: "Trata-se de um loteamento simples constituído por seis lotes e destinados a construção unifamiliar de rés do chão e andar. O local encontra-se englobado no P.G.U. como zona de construção e libertado da RAN. Os lotes um, dois e três são servidos por um caminho pavimentado em calçada cujo alargamento foi feito a alguns anos bem como os muros executados pela Câmara. Os lotes quatro, cinco e seis são servidos também por um

caminho alargado a alguns anos e pavimentado a tout-venant. Todos os lotes são serviços por energia na frente dos mesmos. Julga-se aceitável a solução proposta e deixa-se à apreciação da Exma Câmara para se pronunciar quanto às infraestruturas a executar". Não é de aplicar a Portaria duzentos e trinta e cinco barra oitenta e cinco.=====

===== REVISÃO DO PROCESSO Nº 1/82 (VIABILIDADE DE CONSTRUÇÃO): Na prossecução dos trabalhos o senhor Presidente apresentou o pedido de MARIO JORGE MIRANDA FERNANDES, casado, residente no lugar de Pinheiral, freguesia de Ul, deste concelho, que requer revisão ao seu processo número um barra oitenta e dois referente a viabilidade de construção pois o terreno em causa já obteve deferimento para construir habitação. A Câmara deliberou por unanimidade indeferir por não se terem alterado as condições após o despacho de treze de Fevereiro de oitenta e nove.=====

===== CERTIDÃO DE DESANEXAÇÃO: Prossequindo o senhor Presidente apresentou o requerimento de ANTERO JOAQUIM COELHO MOURA, casado, residente na Rua Doutor António Joaquim de Freitas número setenta, desta cidade que requer lhe seja passada fotocópia da certidão de desanexação bem como da respectiva planta topográfica dos pedidos de desanexação com os números de registo mil setecentos e setenta e oito e mil setecentos e setenta e quatro de vinte e quatro de Setembro de setenta e seis e vinte e três de Setembro de setenta e seis, respectivamente, em nome de António José da Silva Costa e Outros, para efeitos de partilhas. A Câmara deliberou por unanimidade indeferir nos termos e pelos fundamentos constantes do parecer técnico que se transcreve: "Não será de certificar o pedido do requerente pois a divisão está sujeita à disciplina de loteamentos nos termos do Decreto-lei quatrocentos barra oitenta e quatro".=====

===== DESTACAMENTO DE PARCELAS AO ABRIGO DO ARTIGO 2º DO DECRETO-LEI NÚMERO 400/84 DE 31 DE DEZEMBRO: Em continuação o senhor Presidente apresentou o pedido de OSCAR MANUEL FERREIRA DE ALMEIDA, casado, residente no lugar de Rio D'Ossos, freguesia de Cucujães, deste concelho, que desejando proceder à construção de um prédio para habitação com rés do chão e andar comportando um fogo, numa parcela de terreno com a área de mil quatrocentos e oitenta metros quadrados, identificado na planta junta, a destacar do prédio rústico, sito no lugar de Venda Nova, freguesia de Cucujães, deste concelho com a área de setecentos e quarenta metros quadrados, inscrito na matriz pre

-2 JAN 1990

FI. 158

Almeida

dial sob o artigo rústico número setecentos e trinta e três, em nome do seu proprietário Maria Celeste de Jesus, residente em Rio D'Ossos, freguesia de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis com as seguintes confrontações: norte Joaquim Santos e Amadeu Gonçalves de Almeida, sul Herdeiros de António de Pinho, nascente caminho e do poente João Dias de Oliveira, pelo que requer a aprovação do presente projecto e a concessão do respectivo alvará de licença pelo prazo de doze meses. O prédio situa-se dentro do aglomerado urbano existente de Venda Nova, Cucujães. O prédio atrás identificado não foi objecto de destaque nos últimos dez anos. A parcela a destacar confronta pelo lado nascente com uma frente de dez metros com a via pública existente, caminho público. Para efeitos de transmissão da referida parcela de terreno e considerando que o destaque obedece aos requisitos emitidos pelo artigo segundo do Decreto-Lei número quatrocentos barra oitenta e quatro de trinta e um de Dezembro a Câmara deliberou por unanimidade deferir mediante a libertação do solo agrícola e de acordo com o parecer técnico que se transcreve: "Estes serviços mantêm a informação de vinte e um de Julho de oitenta e nove mas dado que o requerente apresenta parecer favorável da Direcção Regional de Entre-Douro e Minho, deixa-se à consideração da Exma Câmara. Em caso de deferimento deverá cumprir a implantação apresentada, os banhos interiores deverão ter ventilação para o exterior, bem como a escadaria deverá ter uma altura de passagem mínima de dois metros. Apresentar cálculos de betão armado".

=====
=====
VIABILIDADES DE CONSTRUÇÃO: Acto contínuo o senhor Presidente apresentou o pedido de MARTINHO DE JESUS PEREIRA, casado, residente no lugar de Vilar, desta cidade, que requer viabilidade de construção num terreno com a área de quatrocentos e cinquenta e dois metros quadrados sito no lugar de Vilar, freguesia de Oliveira de Azeméis, com as seguintes confrontações: norte caminhos e antónio Tavares de Almeida, sul Angelo Bastos Costa e Avelino Pereira da Costa, nascente Amilcar Dias Carvalho e do poente António Tavares de Almeida, caminho e Joaquim Costa. A Câmara deliberou por unanimidade de ferir dada a existência no local uma habitação que será demolida para a nova construção, respeitando o parecer técnico quanto ao RGEU.=====
ANA MARIA DE ALMEIDA MILARA DE BASTOS, casad, residente na Rua do Cruzeiro, número cento e vinte e oito, nono A, nesta cidade, requer viabilidade de construção num terreno com a área de quinhentos e oitenta e quatro metros

quadrados sito na Rua Doutor António Joaquim de Freitas, lugar da Feira dos onze, freguesia de Oliveira de Azeméis. A Câmara deliberou por unanimidade indeferir mediante o parecer técnico que se transcreve: "A viabilidade pedida e justificada na Memória Descritiva não tem qualquer cabimento, pois trata-se de uma ocupação cujo volume de construção é exageradíssima e totalmente anti-regulamentar. As construções envolvidas são de rés do chão e andar, acima do nível do passeio com afastamentos laterais a permitir aberturas e não fachadas cegas. Trata-se ainda de uma operação de loteamento face ao mencionado no requerimento. Assim, será de indeferir o pedido da requerente dado não ter quaisquer enquadramento urbanístico e ser anti-regulamentar. Como é possível a cercea de quatro pisos acima da cota do passeio?".

=====
=====
VIABILIDADES DE AMPLIAÇÃO: Seguidamente o senhor Presidente apresentou o pedido de MANUEL MARTINS DA SILVA, casado, residente no lugar de Outeiro, freguesia de Santiago de Riba Ul, deste concelho que requer viabilidade de ampliação do prédio com uma área de cento e dois metros quadrados, sito em Outeiro, da mesma freguesia, pretendendo construir no rés do chão uma garagem e por cima (andar) um quarto. A Câmara deliberou por unanimidade indeferir nos termos e pelos fundamentos constantes do parecer técnico que se transcreve: "As obras pretendidas, situam-se na zona "non aedificandi" defendida pelo artigo cinquenta e oito do número um do R.G.E.C.M Lei dois mil cento e dez".

JOÃO ROSA DOS SANTOS, casado, residente no lugar de Alto da Fábrica, freguesia de São Tiago de Riba Ul requer aditamento ao seu processo número seiscentos e oitenta e três barra oitenta e nove, referente a viabilidade de ampliação e com o qual indica o número (processo cento noventa e um barra setenta e oito) do processo que licenciou a construção existente a fim de que o presente pedido de viabilidade seja aenxo ao mesmo. A Câmara deliberou por unanimidade indeferir por se localizar em zona habitacional.

=====
=====
DISPENSA DE ALVARA DE LOTEAMENTO: Acto contínuo o senhor Presidente apresentou o pedido de AUGUSTO AZEVEDO DA SILVA, casado, residente no lugar de Castelo, freguesia de Cesar que sendo dono e possuidor do prédio inscrito na matriz rústica de Cesar sob o número mil oitocentos e doze com a área de mil seiscentos e vinte metros quadrados, sito no lugar da Naia e tendo o referido prédio sido atravessado pela estrada que liga este lugar à Urbanização do Pictôto, dando assim origem a duas parcelas, conforme abaixo descrimi

-2 JAN 1990



na, requer lhe seja certificado se para efeitos de construção é dispensado alvará de loteamento: a) parcela que fica a confrontar do norte e poente com o próprio, sul e nascente com estrada, área setecentos e vinte metros quadrados; b) Parcela que fica a confrontar do norte e poente com Belmiro Andrade Resende, sul Justino Moreira da Rocha e nascente com estrada, área quinhentos e sessenta metros quadrados; c) terreno cedido para arruamentos, trezentos e quarenta metros quadrados; área total, mil seiscentos e vinte metros quadrados. A Câmara deliberou por unanimidade certificar em conformidade com o parecer técnico que se transcreve: "Trata-se de duas parcelas de terreno formadas com a abertura do arruamento executado pela Junta de Freguesia conforme fotocópia do ofício de sete de Agosto de oitenta e nove que se junta. Assim, estes serviços entendem que as parcelas criadas não estão sujeitas à disciplina de loteamentos, Decreto- Lei número quatrocentos barra oitenta e quatro, por terem sido formadas com o atravessamento do arruamento público. Para efeitos de construção as mesmas ficam sujeitas à regulamentação em vigor".

=====

===== REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL: Seguidamente o senhor Presidente apresentou o pedido de AMÂNDIO RIBEIRO DOS SANTOS, casado residente no lugar de Azagães, freguesia de Carregosa deste concelho de Oliveira de Azeméis que sendo dono e legítimo possuidor do lote de terreno designado por lote um, com a área de de mil cento e cinquenta metros quadrados destinado a construção urbana, alvará de loteamento número cento cinquenta e três barra oitenta e nove, situado no lugar de Marinhos, freguesia de Macieira de Sarnes, deste concelho, que confronta do Norte com Estrada Nacional duzentos e vinte sete, do sul com Amândio Ribeiro dos Santos, nascente com caminho e a poente com vala. Neste terreno está em construção (fase de acabamento) um edifício que se compõe de sub- cave para seis garagens individuais, cave e rés do chão para comércio, primeiro e segundo andar, com duas habitações cada, com a área coberta de trezentos e oitenta metros quadrados e descoberta do logradouro de setecentos e setenta metros quadrados. A construção está a ser levada a efeito de harmonia com o projecto aprovado e constante do processo de obras número novecentos e quarenta e dois barra oitenta e sete e licenciado através do competente alvará. Sendo o edifício susceptível de ser fraccionado requer lhe seja certificado se as fracções autónomas a seguir identificadas satisfazem os requisitos legais, exigidos pelo artigo mil quatrocentos e quinze do Código Civil. Fra-

ção A: -Rês do chão- estabelecimento comercial com a área de trezentos e quarenta metros quadrados com duas divisões e quatro instalações sanitárias, com ligação a arrumos ou armazém na cave com a área de trezentos e setenta metros quadrados, com uma divisão e duas instalações sanitárias, e duas garagens na sub- cave com a área de dezanove metros quadrados cada, com a mesma letra da fracção a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de quarenta por cento. FRACÇÃO B: primeiro andar direito, lado nascente, destinado a habitação, com a área de cento e vinte sete metros quadrados mais cinquenta e sete metros quadrados para terraço, composta de sala comum, três quartos, hall, cozinha, despensa, casa de banho, um sanitário, varanda, terraço e uma garagem na sub- cave com a área de dezanove metros quadrados com a mesma letra da fracção, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de dezasseis por cento. FRACÇÃO C: Primeiro andar esquerdo, lado poente, destinado a habitação, com a área de cento e vinte sete metros quadrados, mais cinquenta e sete metros quadrados para terraço, composta de sala comum, três quartos, hall, cozinha, despensa, casa de banho, um sanitário, varanda, terraço e uma garagem na sub- cave com a área de dezanove metros quadrados, com a mesma letra da fracção, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de dezasseis por cento. FRACÇÃO D: Segundo andar direito, lado nascente, destinada a habitação com a área de cento trinta e seis metros quadrados, composta de sala comum, três quartos, hall, cozinha, despensa, casa de banho, um sanitário, duas varandas e uma garagem na sub- cave com a área de dezanove metros quadrados, com a mesma letra da fracção, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de catorze por cento. FRACÇÃO E: Segundo andar esquerdo, lado poente, destinada a habitação, com a área de cento e trinta e seis metros quadrados, composta de sala comum, três quartos, hall, cozinha, despensa, casa de banho, um sanitário, duas varandas e uma garagem na sub- cave com a área de dezanove metros quadrados, com a mesma letra da fracção a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de catorze por cento. São comuns todas as partes referidas no artigo mil quatrocentos e vinte e um do citado Código Civil e que não tenham ficado afectas ao uso exclusivo de cada condómino. A Câmara deliberou por unanimidade certificar em conformidade com o parecer técnico que se transcreve: "Depois de efectuada a competente vistoria pode certificar-se que o prédio descrito no requerimento apresentado com

-2 JAN 1990



posto pelas fracções A,B,C,D e E satisfaz os requisitos legais para ser constituído o regime de propriedade horizontal".=====

SALVADOR DE JESUS GOMES DA SILVA, casado, residente no lugar de Vila Chã, freguesia de São Roque, deste concelho de Oliveira de Azeméis que sendo dono e legítimo possuidor do lote de terreno, designado por lote oito, com a área de mil e cinquenta metros quadrados, destinado a construção urbana, situado no lugar de Samil, freguesia de São Roque, concelho de Oliveira de Azeméis, a confrontar do norte com caminho público, em ponta aguda, com zonas verdes, sul com o arruamento novo, nascente com os lotes quatro, cinco, seis e sete e do poente com caminho público. Neste terreno está em construção um edifício que se vai compor de cave para nove garagens individuais, rés do chão, primeiro e segunda andares, com três habitações por piso, com a área coberta de trezentos e oitenta e sete metros quadrados e descoberta de logradouro de seiscentos e sessenta e três metros quadrados. A construção está a ser levada a efeito de harmonia com o respectivo projecto aprovado e constante do processo de obras número duzentos e oito barra oitenta e oito e licenciado através do competente alvará. Sendo o edifício susceptível de ser fraccionado requer lhe seja certificado se as fracções autónomas a seguir identificadas satisfazem os requisitos legais exigidos pelo artigo mil quatrocentos e quinze do Código Civil. FRACÇÃO A: Cave, lado direito, norte/nascente, destinada a garagem com a área de vinte e cinco metros quadrados e meio, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de um por cento. FRACÇÃO B: Cave lado direito, centro/nascente, destinada a garagem com a área de dezasseis e meio metros quadrados, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de um por cento. FRACÇÃO C: Cave, lado direito, norte/ poente destinada a garagem com a área de dezasseis e meio metros quadrados, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de um por cento. FRACÇÃO D: Cave, lado direito, centro/poente/norte, destinada a garagem com a área de vinte e sete e meio metros quadrados a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de um por cento. FRACÇÃO E: Cave lado esquerdo, centro/ nascente, destinada a garagem com a área de dezasseis e meio metros quadrados a que que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de um por cento. FRACÇÃO F: Cave, lado esquerdo, nascente/sul destinada a garagem com a área de vinte e cinco e meio metros quadrados a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do pré

dio de um por cento. FRACÇÃO G: Cave, lado esquerdo, sul/poente, destinada a garagem, com a área de quinze metros quadrados, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de um por cento. FRACÇÃO H: Cave, lado esquerdo/centro, destinada a garagem com a área de dezasseis e meio metros quadrados a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de um por cento. FRACÇÃO I: Cave, lado esquerdo, centro/poente, destinada a garagem com a área de doze metros quadrados, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de um por cento. FRACÇÃO J: Rés do chão direito, lado norte, destinado a habitação com a área de cento e trinta e quatro metros quadrados, composto de sala comum, hall, corredor, três quartos, quarto de banho, sanitário, cozinha, despensa e duas varandas, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de dez por cento. FRACÇÃO K: Rés do chão centro, destinado a habitação com a área de setenta e dois metros quadrados, composto de sala comum, um quarto, quarto de banho, cozinha e duas varandas, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de oito por cento. FRACÇÃO L: Rés do chão esquerdo, lado sul, destinado a habitação com a área de cento e trinta e oito metros quadrados, composto de sala comum, hall, corredor, três quartos, quarto de banho, sanitário, cozinha, despensa e duas varandas, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de onze por cento. FRACÇÃO M: Primeiro andar direito, lado norte, destinado a habitação com a área de cento e trinta e quatro metros quadrados, composto de sala comum, hall, corredor, três quartos, quarto de banho, sanitário, cozinha, despensa e duas varandas a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de onze por cento. FRACÇÃO N: Primeiro andar centro, destinado a habitação com a área de cento e três metros quadrados, composto de sala comum, hall, corredor, dois quartos, quarto de banho, cozinha, despensa e duas varandas, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de nove por cento. FRACÇÃO O: Primeiro andar esquerdo, lado sul, destinada a habitação com a área de cento e trinta e quatro metros quadrados composto de sala comum, hall, corredor, três quartos, quarto de banho, sanitário, cozinha, despensa e duas varandas, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de onze por cento. FRACÇÃO P: Segundo andar direito, lado norte, destinado a habitação a habitação, com a área de cento e trinta e quatro metros quadrados, composto de sala comum, hall, corredor,

-2 JAN. 1990

três quartos, quarto de banho, sanitário, cozinha, despensa e duas varandas, a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de onze por cento. FRACÇÃO Q: Segundo andar centro, destinado a habitação, com a área de cento e três metros quadrados, composto de sala comum, hall, corredor, dois quartos, quarto de banho, cozinha, despensa e duas varandas a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de nove por cento. FRACÇÃO R: Segundo andar esquerdo, lado sul destinado a habitação com a área de cento e trinta e quatro metros quadrados, composto de sala comum, hall, corredor, três quartos, quarto de banho, sanitário, cozinha, despensa e duas varandas a que corresponde a percentagem em relação ao valor total do prédio de onze por cento. São comuns todas as partes referidas no artigo mil quatrocentos e vinte e um do Código Civil e que não tenham ficado afectas ao uso exclusivo de cada condómino. A Câmara deliberou por unanimidade certificar de acordo com o parecer técnico que se transcreve: "Pode certificar-se que o prédio descrito no requerimento apresentado, satisfaz os requisitos legais para ser constituído o regime de propriedade horizontal. Como as garagens do prédio são apresentadas em fracções autónomas na certidão a emitir deverá constar que as fracções destinadas a garagens só poderão ser utilizadas para estacionamento das viaturas dos condóminos e só poderão ser transmitidas aos condóminos das fracções destinadas a habitação, à razão de uma fracção para garagem por cada fracção para habitação".

===== DESTACAMENTO DE PARCELAS AO ABRIGO DO ARTIGO SEGUNDO DO DECRETO-LEI NÚMERO 400/84 DE 31 DE DEZEMBRO: Na prossecução dos trabalhos o senhor Presidente apresentou o pedido de FERNANDO FIGUEIREDO CLARA, casado, residente no lugar de Freixo, freguesia de Loureiro, deste concelho, que desejando proceder à construção de um prédio para habitação com rés do chão comportando um fogo, numa parcela de terreno com a área de três mil trezentos e quinze metros quadrados identificada na planta junta, a destacar do prédio rústico, sito no lugar de Freixo, freguesia de Loureiro, deste concelho com a área de treze metros quadrados inscrito na matriz predial sob o artigo rústico dois mil seiscentos e oitenta e cinco da freguesia de Loureiro, em nome do seu proprietário António Soares Firme Cravo, residente no lugar de Freixo, freguesia de Loureiro, concelho de Oliveira de Azeméis, com as seguintes confrontações: norte caminho e outros, sul António Rodrigues Soares, nascente casa de habitação do próprio e caminho e do poente caminho, pelo que requer

a aprovação do presente projecto. O prédio situa-se dentro do aglomerado urbano existente de lugar do Freixo. A parcela a destacar confronta pelo lado sul com uma frente de cinquenta metros com a via pública existente, caminho vicinal. Para efeitos de transmissão da referida parcela de terreno e considerando que o destaque obedece aos requisitos emitidos pelo artigo segundo do Decreto- Lei número quatrocentos barra oitenta e quatro de trinta e um de Dezembro a Câmara deliberou por unanimidade deferir nas condições do parecer jurídico de vinte e oito de Dezembro de oitenta e nove que se transcreve:

"O destaque requerido é enquadrável no disposto no artigo segundo do Decreto- lei número quatrocentos barra oitenta e quatro, uma vez que ocorrem as situações previstas nas alíneas a), b) e c) daquela disposição legal. Para efeitos do disposto na alínea d) do artigo segundo, número um do Decreto-Lei quatrocentos barra oitenta e quatro deverá ser emitida nova licença com menção expressa das situações referidas nas alíneas a e b) da citada disposição legal".

===== DIREITO DE PREFERENCIA: Dando continuidade aos trabalhos o senhor Presidente apresentou o pedido de ANTONIO DE JESUS VALENTE, casado na comunhão de adquiridos com Margarida Nunes da Silva, ambos residentes no lugar de Barroca, freguesia da Branca, concelho de Albergaria-a-Velha, que requer nos termos do artigo cinquenta e oito, do Decreto- Lei número quatrocentos barra oitenta e quatro, lhe seja certificado se esta Câmara exerce ou não o direito de preferência, do terreno abaixo identificado, para efeitos de transmissão em comum e partes iguais aos compradores que a seguir se identificam:

PREDIO: Terreno de cultura de sequeiro, com fruteiras e suas pertenças, situado no lugar da Gândara, freguesia de Pinheiro da Bemposta, concelho de Oliveira de Azeméis, a confrontar de nascente e sul com Rosalina Rodrigues e outro de norte com estrada e de poente com Manuel Nunes Antão, inscrito na matriz rústica sob o artigo três mil quatrocentos e trinta e sete, com o valor matricial de dois mil e duzentos escudos e registada na Conservatória do Registo Predial sob o número zero zero quatrocentos e dez barra cento e setenta e oitenta e nove. COMPRADORES: Carla Andrea Oliveira Duarte, solteira, menor, residente no lugar de Covais, freguesia de Pinheiro da Bemposta, concelho de Oliveira de Azeméis e Tiago Moisés Oliveira Duarte, solteiro menor, residente no lugar de Covais, freguesia de Pinheiro da Bemposta, concelho de Oliveira de Azeméis. Ambos os compradores são representados por seus

-2 JAN. 1990



pais Moisés Rodrigues Duarte e mulher Maria da Conceição de Oliveira Santos Duarte, ambos residentes no referido lugar de Covais, freguesia de Pinheiro da Bemposta deste concelho. A Câmara deliberou por unanimidade certificar em conformidade com o parecer técnico que se transcreve: "Estes serviços nada têm a opor quanto à constituição de compropriedade. Na certidão deverá constar que o prédio continua indiviso não conferindo a compropriedade qualquer direito de construir ou dividir em lotes para construção. Para este efeito haverá sempre que respeitar o Decreto- Lei quatrocentos barra oitenta e quatro e cento sessenta e seis barra setenta"; não exercendo esta Câmara Municipal o direito de preferência consignado no artigo cinquenta e nove do Decreto- Lei número quatrocentos barra oitenta e quatro.=====

===== ALTERAÇÃO AO REGIME DE PROPRIEDADE HORIZONTAL E SUA REVALIDAÇÃO: A pedido de Sérgio Manuel Simões de Bastos Ferreira, solicitador, com escritório nesta cidade de Oliveira de Azeméis, requer em aditamento ao seu requerimento de seis de Abril do ano findo e anteriores, referentes ao processo de obras quatrocentos e trinta e três barra setenta e dois informando o seguinte: Os actuais e únicos proprietários do imóvel em causa, são RUFINO FERREIRA HENRIQUES E MANUEL FERREIRA HENRIQUES, casados, residentes no lugar do Meio, freguesia de Madail. Do referido imóvel, nunca foi transmitida a qualquer título nenhuma das fracções que o compõem. Pretendem os proprietários, que a constituição de propriedade horizontal (já constituída por escritura pública) seja alterada de acordo com a alteração introduzida por obras na cave e rés do chão do edifício, ou seja a junção da fracção D e C e a criação de uma nova fracção a identificar por fracção D que resultou do aproveitamento do espaço existente sobre a escadaria da fracção A isolada e com entrada independente pela Rua Doutor Albino dos Reis, junto à entrada principal do edifício e que os proprietários pretendem dar de arrendamento, por escritura pública para o exercício de actividade comercial de quiosque/tabacaria. Desta forma, mantendo-se a cave e rés do chão com quatro fracções autónomas, mantem-se igualmente o fraccionamento já operado no resto do edifício, ou seja, o edifício passa a ter as fracções a seguir descritas e identificadas: FRACÇÃO A: Cave destinada a discoteca, com dois sanitários, cabine de som e compartimento, com entrada pela Rua Doutor Albino dos Reis, correspondendo a quota parte de treze por cento do valor total do prédio. FRACÇÃO B: Cave e rés do chão, destinada a estabelecimento comercial (pastelaria), com dois sanitários, corresponde

a entrada pela Rua Doutor Albino dos Reis, correspondendo a quota parte de treze por cento do valor total do prédio. FRACÇÃO C: Rés do chão direito, poente, destinado a estabelecimento comercial e galeria com dois sanitários com entrada pela Rua Doutor Ernesto Pinto Bastos ou Largo Luís de Camões, correspondendo a quota parte de treze por cento. FRACÇÃO D: Rés do chão nascente, compartimento com quatro metros quadrados destinado a actividade comercial de quiosque/ tabacaria, correspondendo à quota parte de um por cento, com entrada independente pela Rua Doutor Albino dos Reis. FRACÇÃO E: Primeiro andar esquerdo, nascente, destinado a habitação, com hall, sala comum com varanda exterior, três quartos, um com varanda exterior, escritório, três quartos de banho, despensa, cozinha e copa com varanda exterior correspondendo à quota parte de seis por cento do valor total do prédio. FRACÇÃO F: Primeiro andar direito, poente, destinado a habitação com hall, quatro quartos, dois com varandas exteriores, escritório com varanda exterior, sala comum com varanda exterior, dispensa, cozinha e copa com varanda exterior e três quartos de banho correspondendo à quota parte de seis por cento do valor total do prédio. FRACÇÃO G: segundo andar esquerdo, nascente, destinado a habitação idêntica à fracção F. FRACÇÃO H: Segundo andar direito, poente, destinado a habitação idêntico à fracção F. FRACÇÃO I: Terceiro andar esquerdo, nascente, destinado à habitação, idêntico à fracção E. FRACÇÃO J: Terceiro andar direito, poente, destinado a habitação, idêntico à fracção F. FRACÇÃO K: Quarto andar esquerdo, nascente, destinado à habitação, idêntica à fracção E. FRACÇÃO L: Quarto andar direito, poente, destinado a habitação, idêntica à fracção F. FRACÇÃO M: Quinto andar esquerdo, nascente, destinado a habitação, idêntico à fracção E. FRACÇÃO N: Quinto andar direito, poente destinado a habitação idêntico à fracção F. São partes comuns das fracções habitacionais E, F, G, H, I, J, K, L, M, e N a caixa de escadas, os ascensores e a casa do porteiro, situada no sexto andar recuado. Assim requer a revalidação da certidão da deliberação tomada em reunião ordinária de nove de Agosto de mil novecentos e oitenta e três e certidão de que a alteração posteriormente feita obedece a todos os requisitos legais. A Câmara deliberou por unanimidade certificar atento o parecer jurídico.=====

===== APICDOA- ASSOCIAÇÃO DE PAIS PARA A INTEGRAÇÃO DE CRIANÇAS DEFICIENTES DO CONCELHO DE OLIVEIRA DE AZEMEIS- ESTATUTO DE COLECTIVIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA- ADITAMENTO: Em continuação dos trabalhos, o senhor Presidente apresen-

-2 JAN. 1990

tou um requerimento da APICDOA- Associação de Pais para a Integração de Crianças Deficientes do Concelho de Oliveira de Azeméis, a solicitar parecer para efeitos de concessão do Estatuto de Colectividade de Utilidade Pública. Considerando que a APICDOA- Associação de Pais para a Integração de Crianças Deficientes do Concelho de Oliveira de Azeméis tem como objectivo estatutário promover as condições necessárias no desenvolvimento das capacidades individuais e à integração familiar e social das crianças deficientes com âmbito de acção sobre todo o concelho e considerando ainda que esta Associação se propõe, nos termos do artigo quinto dos seus estatutos a criação e manutenção dos centros de apoio e integração social de crianças deficientes a execução de programas de ocupação de tempos livres de acções de apoio e sensibilização dos pais e da comunidade tendo em vista a reabilitação de crianças e jovens deficientes, a Câmara deliberou por unanimidade dar parecer favorável à declaração de utilidade pública nos termos e ao abrigo do disposto no artigo quinto número dois do Decreto- Lei número quatrocentos e sessenta barra setenta e sete de sete de Novembro.

===== ORGANIZAÇÃO DAS FESTAS POPULARES- PAGAMENTO DE ENCARGOS: Seguidamente pelo vereador do pelouro da cultura senhor José Alves foi dito que havia a despesa de cem mil e oitenta e oito escudos a pagar a Serafim Francisco Ferreira, resultante de refeições oferecidas aos grupos de Vale de Cambra e Escravilheira, a quando da realização das festas populares nesta cidade em Junho último. A Câmara deliberou por unanimidade mandar pagar a referida importância.

===== CENTRAL TELEFONICA- OUTORGA DE PODERES: Na sequência dos trabalhos a Câmara deliberou por unanimidade dar poderes ao senhor Presidente da Câmara para outorgar no contrato de fornecimento de uma central telefónica.

===== HORAS EXTRAORDINARIAS: Sob proposta do senhor Presidente, a Câmara deliberou autorizar o motorista que efectua os transportes escolares de Palmaz para Oliveira de Azeméis, a prestar duas horas extraordinárias durante todos os dias úteis e nos períodos lectivos, por não existir transporte público adequado, para os alunos residentes em Palmaz, com início desde o dia três do corrente.

===== TRANSPORTES URBANOS: Continuando os trabalhos, o senhor Presidente disse ter feito um acordo de utilização de um autocarro nos dias de aulas entre o centro da cidade e a Escola Ferreira de Castro, constituindo para o Mu

nicípio um encargo diário de cinco mil escudos. A Câmara deliberou por unanimidade ratificar o acordo feito pelo senhor Presidente.=====

===== AQUISIÇÃO DE DUAS CASAS EM FONTE JOANA PARA ABERTURA DE UM ARRUAMENTO:

Seguidamente pelo senhor Presidente foi dito que havia necessidade de adquirir por compra a dois proprietários, duas casas, sitas no lugar de Fonte Joana, desta cidade. Dado que foram já encetadas negociações com um desses proprietários que são os herdeiros de Rosquilde Gonçalves de Freitas, informou que após essas negociações ficara assente que o seu valor de aquisição seria de quatro milhões e quinhentos mil escudos. A Câmara deliberou por unanimidade adquirir o imóvel pertencente aos Herdeiros acima referidos pelo valor acordado. Mais foi deliberado dar poderes ao senhor Presidente para outorgar a respectiva escritura de compra e venda.=====

===== Esgotada a ordem de trabalhos e não havendo outros assuntos a tratar pelo senhor Presidente foi encerrada a reunião da qual para constar se lavrou a presente acta, que eu, *[Handwritten Signature]* Chefe de secção a redigi e subscrevo.=====

Sr. Pres

Sr. Adel *[Handwritten Signature]*

Sr. Paul

Sr. José

Sr. Tav

Sr. Eugo

Sr. Sebast *[Handwritten Signature]*

Sr. Pinho *[Handwritten Signature]*

